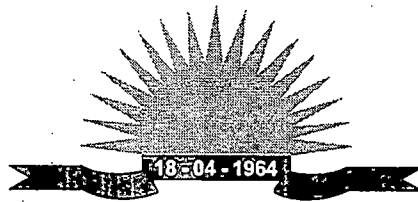


Resolução nº
130/2006
de
23/02/2006



C.M.
Nº
—

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL

Autor: MESA DIRETORA	ANO 2006
Ementa: "SUSPENDE A EXECUÇÃO DOS ARTIGOS 19 E 20 DA LEM ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE STARANA/ES!"	NÚMERO FUS: 35-F Nº: 053
	DATA 17.02.2006
	ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 001/2006
Tramitação: <ul style="list-style-type: none">- Ofício nº 013/2006 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA (23/03/2006) - FUS. 34-F nº 020.- ACÓRDÃO (JUCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE)- MENSAGEM.- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2006.- PARECER COMISSÃO JUSTIÇA...- RESOLUÇÃO Nº 130/2006 - DE 23/02/2006- Of/nº 017/2006 - AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CORRETO - PR)- Of/nº 018/2006 - EXECUTIVO	



100

C.M.I. - ES

Nº 002106



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO PLENO

Protocolado de fls. 34-p Sob Nº 020

Em 23 de janeiro de 2006

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Ofício nº 013 /2006.

Vitória, 10 de Janeiro de 2006.

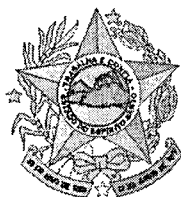
Prezado Senhor,

Encaminho, para os devidos fins, cópia do Venerando Acórdão e respectivas Notas Taquigráficas proferidas pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do **INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 27019000010**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTATUAL**, e requerido **MUNICÍPIO DE ITARANA** e **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITARANA**.

Cordiais Saudações,

DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITARANA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITARANA - ES
NESTA.



C.M.I. - ES
Nº _____

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO PLENO**

Ofício nº 013/2006.

Vitória, 10 de Janeiro de 2006.

Prezado Senhor,

Encaminho, para os devidos fins, cópia do Venerando Acórdão e respectivas Notas Taquigráficas proferidas pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do **INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 27019000010**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTATUAL**, e requerido **MUNICÍPIO DE ITARANA e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITARANA**.

Cordiais Saudações,

**DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO
PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITARANA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITARANA - ES
NESTA.**



152/02

C.M.I. - ES
Nº <u>003/06</u>

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador Elpídio José Duque
TRIBUNAL PLENO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 27019000010
REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**
REQUERIDOS: **MUNICÍPIO DE ITARANA E OUTRO**
RELATOR .: **DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**

ACÓRDÃO

EMENTA: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. VEREADORES. FIXAÇÃO DO NÚMERO POR DECRETO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1) Sendo a Lei Orgânica o veículo legislativo próprio para fixar o número de vereadores, tal número somente poderá ser alterado por meio de emenda à lei, não podendo ser substituído por Decreto Legislativo, que exclui do processo a possibilidade de manifestação do chefe do Poder Executivo. 2) O decreto Legislativo deve dispor sobre matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, o que não se dá com a fixação do número de vereadores. 3) Inconstitucionalidade declarada. 4) Decisão unânime.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade de votos, declarar a inconstitucionalidade dos artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Município de Itarana.**

Vitória, 13 de outubro de 2005.

RELATOR

PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA



153/02

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
13/10/2005

C.M.I. - ES
Nº <u>004106</u>
<u> </u>

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 27019000010

REQTE.: A JUSTIÇA PÚBLICA CIVIL
REQDOS.: O MUNICÍPIO DE ITARANA E OUTRO
RELATOR: O SR. DESEMBARGADOR ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

R E L A T Ó R I O

O SR. DESEMBARGADOR ELPÍDIO JOSÉ DUQUE
(RELATOR):-

Lido o que exarado às folhas pelo Eminente Re-
lator.

*

V O T O

Conforme art. 97 da Constituição da República, a inconstitucionalidade de qualquer ato normativo estatal só pode ser declarada pelo voto da maioria absoluta da totalidade dos membros do tribunal ou, onde houver, dos integrantes do respectivo órgão especial, sob pena de absoluta nulidade da decisão emanada do Órgão fracionário (turma, câmara ou sessão).

Em razão da mencionada *cláusula de reserva de plenário*, que atua como verdadeira condição de eficácia jurídica da própria declaração de inconstitucionalidade, a Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, suscitou o presente Incidente, por entender pela procedência da argüição de inconstitucionalidade



154/02

C.M.I. - ES

Nº 005106

[Assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
13/10/2005

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 27019000010

formal dos artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Município de Itarana.

Os mencionados dispositivos estabelecem que (fl. 112):

"Art. 19 - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura, proporcionalmente à sua população, no forma que dispõe o Art. 29, Item IV, e alíneas da Constituição Federal, no ano que anteceder às eleições.

Art. 20 - A alteração do número de Vereadores será efetivada por Decreto Legislativo, respeitando-se o disposto no Artigo anterior, tomando-se por base o total de habitantes do Município, conforme certidão expedida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Discute-se nos autos a validade ou não da fixação do número de vereadores por Decreto Legislativo da Câmara Municipal e não diretamente pela Lei Orgânica.

O artigo 29 da Constituição Federal estabelece que o número de vereadores deve ser estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Se a Lei Orgânica é o veículo legislativo próprio para fixar o número de vereadores, é evidente que tal número somente poderá ser alterado através de emenda à lei, não podendo ser substituído por Decreto Legislativo, que exclui do processo a possibilidade de manifestação do chefe do Poder Executivo.



155/02

C.M.I. - ES
Nº <u>006/06</u>

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
13/10/2005

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 27019000010

O Decreto Legislativo deve dispor sobre matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, o que não se dá com a fixação do número de vereadores.

O fato da Lei Orgânica prever a fixação do número de vereadores por meio de Decreto Legislativo não tem o condão de validar o Decreto Legislativo baixado, já que a Lei Orgânica não pode sobrepor-se à Constituição Federal.

A teor do disposto no art. 29, IV, da Constituição da República, ficou assentada a idéia de que cabe ao município - e a sua lei orgânica - fixar o número de vereadores, não podendo ser feito por simples decreto legislativo.

Não há outra interpretação possível ao art. 29, IV, da Constituição da República, sendo este muito claro ao estabelecer que cabe à Lei Orgânica Municipal fixar "*o número de vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites (...)*". Os limites a que alude a Lei Maior são, obviamente, aqueles estabelecidos nas alíneas a, b e c. Portanto, é vedado disciplinar a matéria através de decreto ou qualquer outro ato normativo diverso.

Em conclusão, não é dado à qualquer veículo legislativo retirar ou limitar a autonomia municipal de, através de sua lei orgânica, dispor sobre o número de vereadores das câmaras municipais nem definir a forma com que isso será feito.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o presente incidente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Município de Itarana.

É como voto.



156/2

C.M.I. - ES

Nº 007/06

[Assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
13/10/2005

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 27019000010

V O T O S

O SR. DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN:-
Acompanho o voto do Eminentíssimo Relator.

*

PROFERIRAM IDÊNTICO VOTO OS EMINENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES:-

MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU;
FREDERICO GUILHERME PIMENTEL;
MANOEL ALVES RABELO;
PEDRO VALLS FEU ROSA;
ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON;
ANNIBAL DE REZENDE LIMA;
ROMULO TADDEI;
SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA;
ARNALDO SANTOS SOUZA;
ALINALDO FARIA DE SOUZA;
CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL;
JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS;
CARLOS ROBERTO MIGNONE;
CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS;
RONALDO GONÇALVES DE SOUSA;
SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR.

*



157/02

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
13/10/2005

C.M.I. - ES
Nº <u>008106</u>
<u>149</u>

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 27019000010

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: à unanimidade de votos, declarar a inconstitucionalidade dos artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Município de Itarana.

*

*

*

*kshl**

C.M.I. - ES
Nº <u>09106</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Vereadora
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos apresentando à alta consideração do Plenário desta Casa, o Projeto de Resolução nº 001/2006, que “Suspende a execução dos artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do município de Itarana, Espírito Santo”.

A apresentação do Projeto visa atender a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que ao julgar a Ação de Inconstitucionalidade, processo nº 027019000010, em decisão definitiva, declarou inconstitucionais os artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do município de Itarana.

Esperamos que os ilustres Vereadores aprovem a matéria.

Sala “Senador Teotonio Villela”, 17 de fevereiro de 2006.

[Handwritten Signature]
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

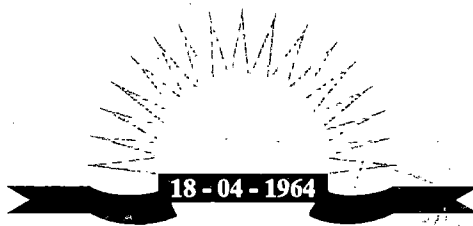
[Handwritten Signature]
OZILIO FARDIN
Vice Presidente

[Handwritten Signature]
DIRCEU COVRE
Secretário

Encaminhado à Comissão
de constituição p/ parecer.

Em: 12/02/2006.

[Handwritten Signature]
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



C.M.I. - ES
Nº 010/06
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2006.

“SUSPENDE A EXECUÇÃO DOS ARTIGOS 19 E 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”.

A MESA DIRETORA faz saber que a Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Laudelino Grunewald, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO


Art. 1º - É suspensa a execução dos artigos 19 e 20 da Lei Orgânica Municipal, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no Incidente de Inconstitucionalidade nº 0270119000010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana, 17 de fevereiro de 2006.

[Signature]
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente
[Signature]
OZILIO FARDIN
Vice Presidente
[Signature]
DIRCEU COVRE
Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolado de fis. 37-V Sob Nº 055
Em 17 de fevereiro de 2006
[Signature]
Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CM/ES

Inclua-se em Ordem do Dia
desta sessão ordinária
Sala das Sessões, 22/02/06
[Signature]
Presidente

Aprovado em sessão votação por
maioria
Sala das Sessões, 22/02/06
[Signature]
Presidente

A SANÇÃO promulgada
da mesa direta
Sala das Sessões, 22/02/06
[Signature]
Presidente

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>OM 106</u>
<i>109</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, JUSTIÇA, TOMDA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de sua tramitação regimental, baixa esta Comissão o Projeto de Resolução nº 001/2006, de autoria da Mesa Diretora, que "Suspende a execução dos artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Município de Itarana/ES".

O Projeto em apreço, tem por objetivo cumprir determinação do Egrégio Tribunal de Justiça, face julgamento do Pleno daquele Tribunal, proferido no Processo nº 027019000010, na Ação de Inconstitucionalidade, que julgou inconstitucionais os artigos 19 e 20 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é constitucional, não havendo óbice para a sua aprovação.

Este é o relatório.

A seguir passamos a emitir o seguinte

PARECER

Esta Comissão recomenda ao Plenário a aprovação da matéria, face a sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

José Klemz
JOSÉ KLEMZ
RELATOR

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO ÁGNER
MEMBRO

Ciriomar Antonio Batista
CIRIOMAR ANTONIO BATISTA
MEMBRO

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 013/06



Itarana/ES, 20 de março de 2006

OF.GP/CMI/Nº. 017/2006

Excelentíssimo Senhor

Estamos encaminhando a esse Egrégio Tribunal de Justiça a Resolução nº 130/2006 que "**Suspende a execução dos Artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Município de Itarana/ES**"., conforme Incidente de Inconstitucionalidade nº 27019000010.

Atenciosamente



LAUDELINO GRUNEWALD

Presidente da CMI/ES

EXMº. SR.

DR. JORGE GÓES COUTINHO

DD. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça/ES

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Emp. Sr. Dr. Jorge José Gonçalves - PD. Ilhéus, Bahia, Br. T. J. 63

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Ilhéus, Bahia, s/n - Fuzada, do Sui

CEP / CODE POSTAL: 29055-221 CIDADE / LOCALITÉ: VITÓRIA UF: ES PAÍS / PAYS: BR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: SANDRA DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 27/03/05 CADAMBO DE ENTREGA / CATEGORIA DE DESTINO: CDD - FRACIA DO CANTO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: SANDRA FERNANDES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: RUBRICADA / END. DO EMISSOR / SIGNATURE DE L'ÉMETTEUR: Mendes de Carvalho Matr. 81272286-0 VITÓRIA - ES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: FC0463 / 16 114 x 186 mm



Handwritten signature/initials

ECT - CNP, BANCOS, DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SG: 1480286 - AC ITABUNA
RUA EDUARDO ESTERHO OLIVEIRA 25
CENTRO-ITABUNA-ES 29620-978
C.A.R.J.: 34.028.316/2867-59 TEL.: 3720-1185
FAX: 3720-2237

COMPROMISSO DO CLIENTE
NOTIFICADO...: 23/03/2006 HORA: 12:46:51
CARTÃO AT...: 001. MAT.: 82764212
LARGUEIRO...: 0016 - UO16 ATENDIMENTO: 011

REGISTRO ATO. PREÇO R\$
CARTA COMERCIAL A VISTA 1 6,10
PRE-FRANQUEAMENTO: 6,10
PESO (KG).....: 0,026
VALOR DO PORTE...: 1,10
OBJETO.....: REPOSICIONAR
Cep Destino: 29055221
R\$ AVISO DE RECE 2,50
R\$ REGISTRO ATO1 2,50
VALOR DECLARADO MEO SOLICITACAO
NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FRACIA SEGURADA,
DECLARANDO O VALOR DO OBJETO

AVULSÕES:

* -> FRENQUEAMENTO POR SELOS

TOTAL R\$-----> 0,00

SEVA. POSTAIS: DIRETOS E DEVENES-LEI 6530/78

SORDA 3.3.00



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN074

AR

RC 9 0 2 3 0 2 8 1 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
23 MAR, 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT
ITARANA - ES

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Câmara Municipal de Itarana

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua: Antonio de Oliveira Leite n.º 50

CIDADE / LOCALITÉ

ITARANA

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

2 9 5 2 0 - 0 0 0

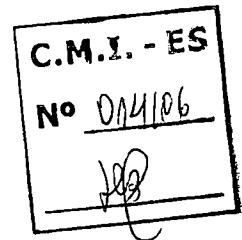
“PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA”
Protocolo sob nº 6451/2006
Em 20 de 03 de 2006
Tracua
Protocolista

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 20 de março de 2006

OF.GP/CMI/Nº. 018/2006



Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a esse Executivo, cópia da Resolução nº 130/2006 que "**Suspende a execução dos Artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Município de Itarana/ES**", conforme Incidente de Inconstitucionalidade nº 27019000010.

Atenciosamente


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da CMI/ES

EXMº. SR.
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal de Itarana/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**RESOLUÇÃO Nº 130/2006.****“SUSPENDE A EXECUÇÃO DOS ARTIGOS 19 e 20 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Laudelino Grunewald, Presidente, nos termos do Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - É suspensa a execução dos artigos 19 e 20 da Lei Orgânica Municipal, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no Incidente de Inconstitucionalidade, processo nº 027019000010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana, ES, 23 de fevereiro de 2006.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente.


OZÍLIO FARDIN
Vice-Presidente


DIRCEU COVRE
Secretário